

RECEBI O ORIGINAL
Em: 09/06/18

Neilson Santos



IPAAM
PL. N° 180
ASS. N

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 059/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Condomínio Residencial Jardim Paradiso Alpinia.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Praia Canoa Quebrada, nº 262, Tarumã, Manaus-AM..

CNPJ/CPF: 12.371.866/0001-98

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3228-4290

PROCESSO NO: 1224/T/10

E - MAIL: adm.alpinia@gmail.com

ATIVIDADE: Captação de água subterrânea por poço tubular.

CONDICÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Praia Canoa Quebrada, nº 262, Tarumã (PT-01), nas seguintes coordenadas geográficas: 03°00'23,4"S e 60°02'37,4"W.

FINALIDADE: Abastecimento de condomínio residencial.

DATA DE PERFURAÇÃO DO POCO: 20/10/2008

PROFOUNDIDADE: 138 metros

AQUIFERO: Alter do chão

FORMAÇÃO: Alter do chão

SITUAÇÃO DO POCO: Bombeando

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m³/h): 21,23 m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 04 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS.

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (Estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **08 obrigações da outorgado**.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

04 JUN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 059/18

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **1224/T/10**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/106/18

Larissa Sáezos



IPAAM
FL. N° 330
N
ASS.

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 058/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Condomínio Residencial Jardim Paradiso Alpinia.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Praia Canoa Quebrada, nº 262, Tarumã, Manaus-AM..

CNPJ/CPF: 12.371.866/0001-98

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3228-4290

PROCESSO NO: 1223/T/10

E - MAIL: adm.alpinia@gmail.com

ATIVIDADE: Captação de água subterrânea por poço tubular.

CONDICÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Praia Canoa Quebrada, nº 262 (PT – 02), Tarumã nas seguintes coordenadas geográficas: 03°00'27,1"S e 60°02'37,2"W.

FINALIDADE: Abastecimento de condomínio residencial.

DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO: 26/11/2008

PROFUNDIDADE: 132 metros

AQUIFERO: Alter do chão

FORMAÇÃO: Alter do chão

SITUAÇÃO DO POÇO: Bombeando

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m³/h): 19,22 m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 04 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS.

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (Município, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

04 JULHO 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Dirutor Presidente

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 058/18

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº 1223/T/10.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 052/18 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Hotelaria Accorivest Brasil S/A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mandii, nº 4, anexo B, Distrito Industrial, Manaus-AM,

CNPJ/CPF: 02.419.765/0017-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99451-5651

PROCESSO NO: 2742/T/07

E - MAIL: h0470-gl@accor.com.br

ATIVIDADE: Captação de água subterrânea por poço tubular.

CONDICÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Mandii, nº 4, anexo B, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas: 03°07'45,01" S e 59°58'57,02" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Abastecimento de condomínio residencial.

DATA DE PERFURAÇÃO DO POCO: 30/06/2000

PROFOUNDIDADE: 100 metros

AQUÍFERO: Alter do chão

FORMAÇÃO: Alter do chão

SITUAÇÃO DO POCO: Bombeando

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m³/h): 14,76 m³/h

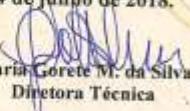
PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 08 horas/dia; 23 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 1.812 DIAS.

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) fazita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 09 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 04 de junho de 2018.


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

SA 00
01/01/2017

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 052/18 1^a Alteração

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº 2742/T/07.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.
9. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 063/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Condomínio Reserva do Parque.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mediterrâneo, nº 621, Ponta Negra, Manaus-AM..

CNPJ/CPF: 14.097.088/0001-16

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98127-5173

PROCESSO NO: 2004/T/15

E - MAIL: adm.reservadoparque@gmail.com

ATIVIDADE: Captação de água subterrânea por poço tubular.

CONDICÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Mediterrâneo, nº 621, Ponta Negra, nas seguintes coordenadas geográficas: 03°02'01,405"S e 60°05'16,170"W.

FINALIDADE: Abastecimento de consumo humano.

DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO: 09/11/2009

PROFOUNDIDADE: 150 metros

AQUÍFERO: Alter do chão

FORMAÇÃO: Alter do chão

SITUAÇÃO DO POÇO: Bombeando

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m³/h): 27,00 m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 10 horas/dia; 31 dias/mês; 12 meses/ano.

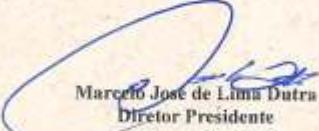
PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS.

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público munícipal (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,


12 JUN 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 063/18

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº 2004/T/15.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento.
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
PL. N° 95
N
PSSA

RECEBI O ORIGINAL
Em: 12/06/2018
Assinado em SIMEUF

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 062/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Batista e Maia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Djalma Batista, nº 98, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 21.860.467/0001-81

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3343-1813

PROCESSO NO: 1920.2018

E - MAIL: roberto.works@hotmail.com

ATIVIDADE: Captação de água subterrânea por poço tubular.

CONDICÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Beira Mar, nº 34, Estaleiro São Raimundo, nas seguintes coordenadas geográficas: 03°07'43,53 S e 60°02'25,42 W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Abastecimento de condomínio residencial.

DATA DE PERFURAÇÃO DO POCO: 30/01/2009

PROFOUNDIDADE: 150 metros

AQUIFERO: Alter do chão

FORMAÇÃO: Alter do chão

SITUAÇÃO DO POCO: Bombeando

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m³/h): 19,11 m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 07 horas/dia; 27 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS.

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o uso administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

12 JUN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima-Dutra
Dir. Presidente

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO N° 062/18

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº 1920.2018.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/06/2011



Maria Eduarda Aboliuk

OUTORGА DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 066/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorgа de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Condomínio Residencial Parque dos Ingleses.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Constantino Nery, nº 2525, Chapada, Manaus-AM..

CNPJ/CPF: 02.416.031/0001-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3308-0954

PROCESSO NO: 2126/T/15

E - MAIL: parquedosingleses@hotmail.com

ATIVIDADE: Captação de água subterrânea por poço tubular.

CONDИОES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Constantino Nery, nº 2525, Chapada, nas seguintes coordenadas geográficas: 03°05'44,06"S e 60°01'36,48"W.

FINALIDADE: Abastecimento de consumo humano.

DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO: 15/05/1996

PROFOUNDIDADE: 147 metros

AQUIFERO: Alter do chão

FORMAÇÃO: Alter do chão

SITUAÇÃO DO POÇO: Bombeando

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m³/h): 30,00 m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 3,5 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGА: 05 ANOS.

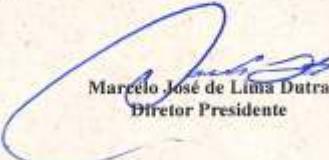
Atenção:

- A outorgа de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público (município, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorgа de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

13 JUN 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 066/18

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº 2126/T/15.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PAAM
FL. N° 121
N

RECEBI O ORIGEM
Em: 27 / 08 / 2013
William C.B. Calheiros

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 067/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Frooty Comércio e Indústria de Alimentos S.A.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Pedro Moura, s/nº, Terra Preta, Manacapuru-AM.

CNPJ/CPF: 68.093.095/0010-60

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (11) 3093-3100

PROCESSO NO: 4199.2017

E - MAIL: fiscal@frooty.com.br

ATIVIDADE: Captação de água subterrânea por poço tubular.

CONDICÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Pedro Moura, s/nº, Terra Preta, nas seguintes coordenadas geográficas: 03°17'35,500"S e 60°38'11,400"W, Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Abastecimento de Condomínio Residencial

DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO: 16/01/2018

PROFOUNDIDADE: 80 metros

AQUIFERO: Alter do chão

FORMAÇÃO: Alter do chão

SITUAÇÃO DO POÇO: Bombeando

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m³/h): 6,9300 m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 08 horas/dia; 31 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS.

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (Estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 27 JUN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 067/18

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **4199.2017**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hidrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hidricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises fisico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
PL. N° 156
N.

RECEBI O ORIGINAL
Em 29/06/2018
(Handwritten signature)

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 076/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Hevi Embalagens da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Tefé, nº 500, Bloco L, Japiim, Manaus-AM..

CNPJ/CPF: 06.996.299/0001-62

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.368-6

FONE: (92) 99145-5774/2126-1300

PROCESSO NO: 4033/T/13

E - MAIL: diretoria@hevi.com.br

ATIVIDADE: Captação de Água Subterrânea por Poço Tubular

CONDICÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Tefé, nº 500, Bloco L, Japiim, nas coordenadas geográficas: 03°07'33,61" S e 59°59'27,10" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Abastecimento industrial.

DATA DE PERFURAÇÃO DO POCO: 21/08/2013

PROFOUNDIDADE: 81 metros

AQUIFERO: Alter do Chão

FORMAÇÃO: Alter do Chão.

SITUAÇÃO DO POCO: Bombearo

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m³/h): 11,00 m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 05 hora/dia; 27 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (Estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

28 JUN 2018

Maria Gorete Almeida Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO N° 076/18

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **4033/T/13**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 28/06/2018

PAAM

PL. N° 102

ASS: N

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 074/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Condomínio Residencial Forest Hill.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 7726, Colônia Terra Nova, Manaus-AM..

CNPJ/CPF: 09.471.320/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99112-1818

PROCESSO NO: 2031/T/15

E - MAIL: adm@foresthill.com.br

ATIVIDADE: Captação de água subterrânea por poço tubular.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 7726, Colônia Terra Nova, nas seguintes coordenadas geográficas: 03°00'37,0"S e 60°01'55,0"W, (Poço 1), Manaus-AM.

FINALIDADE: Abastecimento de condomínio residencial.

DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO: 18/05/2008

PROFOUNDIDADE: 128 metros

AQUÍFERO: Alter do chão

FORMAÇÃO: Alter do chão

SITUAÇÃO DO POÇO: Bombeando

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m³/h): 16,00 m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 9 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS.

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (Único, estado ou Distrito Federal) facultá ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

28 JUN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 074/18

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº 2031/T/15.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 28 / 06 / 2018
Assinatura: *Beth Gómez*

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 069/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Condomínio Residencial Passaredo.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 3269, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 18.742.307/0001-23

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3024-1396

PROCESSO NO: 4519/T/14

E - MAIL: administração@condpassaredo.com.br

ATIVIDADE: Captação de água subterrânea por poço tubular.

CONDICÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. do Turismo, nº 3029, Ponta Negra, nas seguintes coordenadas geográficas: 03°02'50,220"S e 60°05'08,520"W, (Poço 1), Manaus-AM.

FINALIDADE: Abastecimento em condomínio residencial.

DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO: 20/05/2005

PROFOUNDIDADE: 150 metros

AQUÍFERO: Alter do chão

FORMAÇÃO: Alter do chão

SITUAÇÃO DO POÇO: Bombeando

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m³/h): 18,62 m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 03 horas/dia; 31 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS.

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (Estado ou Distrito Federal) fazenda ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

[Signature]
28 JUN 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

[Signature]
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 069/18

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº 4519/T/14.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os pârametros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. N° 158
N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 28/06/2018
Ass.: *[Signature]*

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 068/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Condomínio Residencial Passaredo.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 3269, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 18.742.307/0001-23

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3024-1396

PROCESSO NO: 4520/T/14

E - MAIL: administração@condpassaredo.com.br

ATIVIDADE: Captação de água subterrânea por poço tubular.

CONDICÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. do Turismo, nº 3029, Ponta Negra, nas seguintes coordenadas geográficas: 03°02'49,4"S e 60°05'10,7"W, (Poço 2), Manaus-AM.

FINALIDADE: Abastecimento em condomínio residencial.

DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO: 20/05/2005

PROFOUNDIDADE: 150 metros

AQUIFERO: Alter do chão

FORMAÇÃO: Alter do chão

SITUAÇÃO DO POÇO: Bombeando

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m³/h): 11,65 m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 02 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS.

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

28 JUN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Dir. Presidente

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 068/18

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **4520/T/14**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 28 / 06 / 2018
PATRICIA BIANCO KNISPEL
ASS: N
IPAAM
FL NO 49
ASS: N

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 034/18 1^a Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAC nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Petróleo Brasileiro SA - Petrobras.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Darcy Vargas, nº 654, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 33.000.167/1119-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3627-6163

PROCESSO NO: 4394.2017

E - MAIL: hosokawa@petrobras.com

ATIVIDADE: Captação de água subterrânea por poço tubular.

CONDICÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: PT 04, Pólo, Base de Operações Geólogo Pedro de Moura - BOGPM, nas coordenadas geográficas: 02°57'55,5" S e 60°01'44,1" W, Coari-AM.

FINALIDADE: Abastecimento Industrial.

DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO: 12/02/2005

PROFOUNDIDADE: 92,65 metros

AQUIPERO: Içá-Solimões

FORMAÇÃO: Içá-Solimões.

SITUAÇÃO DO POÇO: Bombeando

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M³/H): 90,0 m³/h

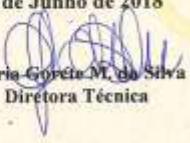
PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 13 hora/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

PERÍODO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 1.726 DIAS.

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 09 obrigações de outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 26 de Junho de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo Jose de Lima Dutra
Diretor Presidente

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO N° 034/18 1^a Alteração

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº **4394.2017**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de **120 dias do término da validade da outorga**, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, **semestralmente**.
9. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FLNº 29
ASS - N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 29/06/2018
Ciro Passos Barreto

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA Nº 046/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a presente Declaração de Dispensa de Outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Ciro Passos Barreto.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Djalma Dutra, nº 65, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 231.014.742-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99214-0421

PROCESSO NO: 1896.2018

ATIVIDADE: Captação de Água Superficial

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM. 010, km 103, margem esquerda, nas coordenadas geográficas: 02°40'59,7" S e 59°32'31,8" W, Rio Preto da Eva-AM.

FINALIDADE: Aquicultura

VALIDADE: 01 ANO

Atenção:

- Esta Declaração não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- O uso da água está dentro dos limites estabelecidos como de uso insignificante constantes na Resolução nº 02 de 2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Manaus-AM, 29 JUN 2018

Maria Gorete Maia da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente